

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

REAL WEALTH MULTI FAMILY OFFICE LTDA.

1.	VISÃO GERAL DESTA POLÍTICA	3
2.	BASE LEGAL	3
3.	REGIME DE PRESUNÇÕES	3
4.	PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	4
5.	PROIBIÇÕES	5
6.	ATUAÇÃO DA GESTORA OU DOS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES.....	5
7.	REGRAS PARA AQUISIÇÕES DE ATIVOS	6
8.	SOLICITAÇÃO PRÉVIA À EQUIPE DE COMPLIANCE	6
9.	MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	7
10.	INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA GESTORA	7
11.	DEVERES E RESPONSABILIDADES	7
	ANEXO I.....	8

1. VISÃO GERAL DESTA POLÍTICA

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **REAL WEALTH MULTI FAMILY OFFICE LTDA.** (“Gestora”).

Todos os Colaboradores da Gestora são incentivados a investir em classes de fundos de investimentos geridos pela Gestora (“Classes” e “Fundos”, respectivamente), respeitado o quanto disposto nessa Política, garantindo assim um alinhamento de interesses com nossos clientes.

Nesse sentido, a presente Política de Investimentos Pessoais é obrigatória e está em conformidade com o artigo 18, inciso IX, da Resolução nº 21 da CVM, estabelecendo normas e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como para os recursos próprios da Gestora.

Os efeitos da presente Política entram em vigor imediatamente após a admissão do Colaborador na Gestora.

2. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Ambima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, na capacidade de gestora dos fundos:

- a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

- os Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;
- as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- caso a Gestora, na qualidade de Prestadora de Serviço Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo disponha de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação na negociação de cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

4. PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Gestora, conforme definido no Contrato Social da Gestora, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- ser formalizado por escrito;
- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Gestora e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

5. PROIBIÇÕES

Os Colaboradores podem investir em classes de fundos geridos pela Gestora ou por outras empresas do seu grupo econômico (“Classes”). Considerando a potencial assimetria informacional entre Colaboradores e demais cotistas, as aplicações e resgates nessas Classes deverão observar as seguintes condições:

- É vedada a aplicação ou resgate das Classes caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente à respectiva Classe, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas da Classe (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da Classe e suas respectivas cotas;
- Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nas Classes devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores ou incidir no uso indevido de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou violação do dever de confidencialidade;
- As ordens de aplicação e resgate de Colaboradores deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos canais regulares disponibilizados aos cotistas, com observância das mesmas condições aplicáveis ao público investidor. É vedada qualquer forma de processamento prioritário que resulte em vantagem, direta ou indireta, ao Colaborador em detrimento dos demais cotistas; e
- Para fins de monitoramento e prevenção de conflitos, o Colaborador deverá registrar junto à Equipe de Compliance intenção de aplicação ou resgate em Classes geridas, antes do envio da ordem, para que o pedido possa ser analisado.

A Equipe de Compliance poderá (A) aprovar, (B) reprovar, ou (C) condicionar a ordem (ex.: exigir Plano de Investimento e Desinvestimento, impor período de espera/cooldown ou restringir a operação) sempre que identificar risco de conflito de interesse, assimetria informacional ou inadequação às regras desta Política.

Cabe ressaltar ainda que, a Gestora mantém, na medida aplicável, segregação de funções e controles de acesso, visando reduzir a assimetria informacional. Colaboradores das áreas operacionais/comerciais que tenham visibilidade sobre fluxo de ordens de cotistas e liquidez não podem utilizar tais informações para orientar movimentações próprias, nem compartilhar tais informações com outros Colaboradores.

Ainda, sem prejuízo do acima exposto:

- a) É proibida a atuação consciente do Colaborador como contraparte em operações realizadas por veículos sob gestão da Gestora, nos termos do item 6 abaixo;
- b) É proibida a realização de operações Day-Trade.

6. ATUAÇÃO DA GESTORA OU DOS COLABORADORES NA CONTRAPARTE DAS CLASSES

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Gestora e seus Colaboradores atuar, conscientemente, como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios das Classes, exceto nos seguintes casos:

- quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou
- nos casos de classes de fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre as Classes ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Classes, existir previsão expressa no regulamento do Classe; e
- A Equipe de Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. A Equipe de Compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte das Classes, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Classes em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre as Classes fora do ambiente de bolsa.

7. REGRAS PARA AQUISIÇÕES DE ATIVOS

Ativos que dependem de aprovação prévia da equipe responsável pelo compliance e riscos (“Equipe de Compliance”):

- a) Ações admitidas à negociação na B3 ou em outras bolsas no Exterior;
- b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações negociados na B3;
- c) *Brazilian Depositary Receipts (BDR's);*
- d) Instrumentos Derivativos (futuros, opções, termo etc.);
- e) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário negociados na B3;

8. SOLICITAÇÃO PRÉVIA À EQUIPE DE COMPLIANCE

Para efetuar os investimentos mencionados no item 3 acima, o Colaborador deve formalizar o pedido junto a Equipe de Compliance da Gestora, utilizando o software interno Intranet.

O caminho no Intranet para submeter o pedido é: chamados > novo chamado > compliance > pedido de investimento pessoal, fornecendo as seguintes informações obrigatórias: 1) tipo de transação (compra ou venda), 2) nome do ativo transacionado, 3) quantidade a ser negociada e 4) plataforma a ser utilizada para a negociação.

O pedido também pode ser feito por e-mail, direcionado a Equipe de Compliance e incluindo as informações obrigatórias mencionadas anteriormente.

Cada operação requer aprovação da Equipe de Compliance e terá validade de 10 dias corridos. Após esse período, um novo pedido de autorização deve ser submetido.

9. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS PESSOAIS

O acompanhamento dos investimentos pessoais dos Colaboradores é realizado mensalmente, por meio da plataforma da B3, com foco na análise das posições mantidas e das operações efetuadas.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance poderá solicitar, de forma aleatória ou direcionada, extratos atualizados do Canal Eletrônico do Investidor (CEI/B3) de determinados Colaboradores, mediante aprovação prévia do Comitê de Compliance. Essa medida visa verificar a aderência às regras estabelecidas nesta Política

10. INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA GESTORA

A Gestora não investirá de forma alguma em ativos ou valores mobiliários que possam, de alguma maneira, entrar em conflito com os serviços de gestão prestados. Além disso, a Gestora não efetuará negociações de ativos financeiros de renda variável utilizando seus próprios recursos, adotando uma postura conservadora em relação ao investimento dos seus recursos.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES

A Equipe de Compliance será responsável por esclarecer e monitorar a execução desta Política, cabendo ao Diretor de Risco e Compliance garantir o cumprimento dos termos aqui descritos.

O descumprimento desta Política pode resultar em advertências e punições a serem determinadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

Todos os Colaboradores da Gestora devem assinar o Termo de Compromisso vinculado a esta Política.

Os Colaboradores que optarem pelo serviço de Wealth Management da Gestora deverão seguir as políticas e diretrizes desse serviço, comprometendo-se a cumprir os objetivos estabelecidos, bem como a se adequarem ao perfil de investidor.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Através _____ deste instrumento, eu,
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma cópia da **Política de Investimentos Pessoais (“Política”)** da **REAL WEALTH MULTI FAMILY OFFICE LTDA.** (“Gestora”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da Política, a qual recebi e mantengo em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da Política e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Gestora sobre qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Gestora.
4. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta leve, média ou grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, ou de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Londrina, ____ de ____ de ____.

[COLABORADOR]

REAL WEALTH MULTI FAMILY OFFICE LTDA.